



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR: (DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitos cativos e tratamento a pacientes portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA, e dá outras providências.

DESPACHO 26/05/99 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EM 24 / 6 / 99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CSSF	24/06/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CSSF	11/8/99	17/08/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>Darcio Peronzi</u>	Presidente:	<u>[Assinatura]</u>
Comissão de:	<u>COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA</u>	Em:	<u>10/08/99</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

PROJETO DE LEI Nº 1012-A, DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 1.012, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)



Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitos cativos e tratamento a pacientes portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º - Ficam obrigados a manter leitos cativos para pacientes diagnosticados com a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA, as unidades hospitalares vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, e/ou conveniadas.

§ 1º - caberá ao Ministério da Saúde, ouvindo os Conselhos Estaduais de Saúde e de acordo com as normas técnicas, quantificar o número de leitos reservados em cada unidade hospitalar.

§ 2º - o número de leitos poderá ser revisto, se necessário, de acordo com a variação epidemiológica.

Art. 2º - A existência de leitos cativos não desobriga ao pronto atendimento dos demais pacientes soropositivos, quando estes ultrapassarem quantitativamente o estipulado para a unidade hospitalar.



Art. 3º - A unidade hospitalar deverá garantir aos pacientes o acesso e a plena realização dos procedimentos necessários ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA.

Art. 4º - O Governo Federal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir ao soropositivo o atendimento na rede pública de saúde. É lastimável termos que usar de tal dispositivo, para que o cidadão tenha o direito ao atendimento hospitalar.

O portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida tem o direito como cidadão de usar o Sistema Único de Saúde, tantas e quantas forem as vezes que necessitar. É o pleno exercício da cidadania.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Os números são alarmantes, como cristãos, não podemos fazer vistas grossas a esse que sem dúvida é o grande desafio da medicina neste final de século. Enquanto a cura não chega, os governos precisam dar o mínimo de assistência a estes “homens, mulheres e crianças”, que infectados ficam à margem da sociedade.

26/05/99

ENIO BACCI
Deputado Federal PDT/RS

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	26/05/99 às 14:08hs
Nome	J. Pedro
Ponte	2250



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 1.012/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11 de agosto de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.012, DE 1999

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitos cativos e tratamento a pacientes portadores da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA.”

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado DARCISIO PERONDI

I - RELATÓRIO

O Projeto em tela estabelece a obrigatoriedade de as unidades hospitalares integrantes do SUS manterem leitos cativos para os portadores de AIDS.

Destina ao Ministério da Saúde a responsabilidade de quantificar os leitos a serem reservados por cada unidade hospitalar.

Nos casos em que a demanda ultrapassar os leitos reservados, estabelece que as referidas unidades de saúde continuam obrigadas a prestar o pronto atendimento necessário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe a esta Comissão apreciar conclusivamente a matéria, nos termos do Art. 24, II, do Regimento Interno.



II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado merecer ser louvada, por sua preocupação em oferecer mais um meio de defesa dos interesses dos portadores de AIDS.

Entendemos, contudo, ser importante esclarecer que a Portaria de nº 291, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/06/92, incluiu no Sistema de Informações Hospitalares (SIH) do Sistema Único de Saúde (SUS) os grupos de procedimentos para tratamento da AIDS, e estabeleceu os critérios para a emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH)-AIDS em hospitais previamente autorizados pelo INAMPS, mediante proposição das Secretarias Estaduais de Saúde.

Em seguida, a Portaria de nº 7762, de 30/07/92, autorizou a cobrança dos procedimentos no tratamento da AIDS em 288 hospitais, em todo o País. Os leitos disponibilizados para AIDS, nestes hospitais, estariam inseridos nos leitos de Clínica Médica e Pediatria, não havendo a definição do número de leitos "ativos" específicos para AIDS.

Outras medidas foram adotadas objetivando assegurar leitos para atendimento dos portadores de AIDS. Ficou estabelecido, inclusive, que os processos de credenciamento dos hospitais públicos para internação em AIDS devem transcorrer mediante autorização formal das secretarias de saúde, que passariam, assim, a ter maior condições de controlar o cumprimento das portarias ministeriais.

Fica claro, portanto, que a proposta do ilustre colega Deputado Enio Bacci já se encontra contemplada pelas medidas normativas adotadas pelo Ministério da Saúde, as quais otimizam a destinação de leitos para o atendimento das pessoas infectadas pelo HIV e doentes de AIDS, segundo as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

demandas locais. Assim, entendemos ser desnecessária uma legislação específica sobre a matéria, que vem sendo suficientemente regulamentada pelo Executivo.

Pelo exposto, manifestamos nosso voto contrário ao PL 1.012, de 1999.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2000

Deputado DARCISIO PERONDI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.012, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.012, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Darcísio Perondi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; José Linhares, Ângela Guadagnin e Vicente Caropreso – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Celcita Pinheiro, Darcísio Perondi, Dr. Rosinha, Eber Silva, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Ribeiro, Henrique Fontana, Ildelfonso Cordeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, João Magno, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Orlando Desconsi, Osmânio Pereira, Pastor Amarildo, Pedro Canedo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 1.012-A, DE 1999**
(DO SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitos cativos e tratamento a pacientes portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição (relator: Dep. DARCÍSIO PERONDI).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 24/08/99*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.012-A, DE 1999 (DO SR. ENIO BACCI)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitos cativos e tratamento a pacientes portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - SIDA, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela rejeição (relator: Dep. DARCÍSIO PERONDI).

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 53/01 – CSSF

Publique-se.

Em 18/04/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1063 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 53/2001-P

Brasília, 4 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.012/1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 78

Caixa: 40
PL N° 1012/1999

13

SECRETARIA - GERAL DA P.M.	
Recebido	
Orgão <i>CCV</i>	n.º <i>1324/01</i>
Data: <i>18/4/01</i>	Hora: <i>12:00</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2566</i>